

# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2023

Altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, para corrigir os valores das bolsas de estudos ofertadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e prever o seu reajuste anual.

**Autor:** Deputado MENDONÇA FILHO

**Relatora:** Deputada JANDIRA FEGHALI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 238, de 2023, de autoria do nobre Deputado Mendonça Filho, pretende corrigir os valores das bolsas de estudos ofertadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, assim como prever reajuste anual desses valores.

A proposta, que altera a Lei nº 8.405/1992, concede, a partir do exercício financeiro de 2023, um reajuste de 40% nos valores das bolsas de estudos, dos auxílios, bem como de outros mecanismos para a formação de recursos humanos qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

Tais valores, segundo a proposta, deverão ser corrigidos, anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 meses, ou, ainda, por outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.



\* C D 2 4 1 1 6 1 0 7 5 0 0 \*

Inicialmente, a proposição foi distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação, de Educação, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, as duas últimas nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD.

A proposição está submetida ao regime de tramitação ordinário, de acordo com o disposto no art. 151, III, RICD. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATORA

Nos anos mais recentes tem havido uma queda constante e acentuada nos valores relativos às bolsas estudantis e de pesquisa em geral, e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, em particular. Ainda em 2015, o Ministério da Educação sofreu um corte orçamentário de R\$ 10,5 bilhões, o que significou quase 10% do valor total do orçamento daquela pasta na ocasião<sup>1</sup>.

Quanto às bolsas de estudo, no governo Bolsonaro, houve uma queda de 17,5% no número de bolsistas contemplados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e de 16,2% dos contemplados pela Capes<sup>2</sup>.

Já no governo Lula, o orçamento da Capes em 2023 passou de R\$ 3,4 bilhões para R\$ 5,4 bilhões. Vale notar que o orçamento de 2023 prevê cerca de R\$ 2,15 bilhões a mais para arcar com as bolsas de estudo em universidades superiores. Ademais, houve recentemente um reajuste no valor das bolsas para a Capes e para o CNPQ. Bolsas de mestrado passaram de R\$ 1.500 para R\$ 2.100, as bolsas de doutorado de R\$ 2.200 para R\$ 3.100, as de

<sup>1</sup> Ver em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2016/01/02/educacao-perde-r-105-bi-em-2015.htm>. Acesso em 11/05/2023.

<sup>2</sup> Ver em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/numero-de-bolsas-para-pesquisas-cientificas-cai-17-5-na-gestao-de-jair-bolsonaro1> Acesso em 11/05/2023.



\* C D 2 4 1 1 6 1 0 7 5 0 0 \*

pós-doutorado, de R\$ 4.100 para R\$ 5.200 e o auxílio para a iniciação à docência irá de R\$ 400 para R\$ 700, um aumento, em média de 40%<sup>3</sup>.

De fato, embora tenha havido, no final de 2022 a liberação de R\$ 300 milhões para o Ministério da Educação e de cerca de R\$ 50 milhões para a Capes executar o pagamento de bolsas de estudo, entendemos que o valor ainda é baixo.

Em sintonia com essas medidas, a proposta em exame visa evitar a ameaça de novos cortes em gestões poucos compromissadas com a educação e a ciência, garantindo que haja uma correção monetária anual dos valores das bolsas.

A manutenção e o incremento dos valores das bolsas de estudo da CAPES é fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Brasil e de setores estratégicos e de alto valor agregado, com cadeias complexas de mercado. Vale notar que, mesmo com os reajustes trazidos pelo governo atual, esses valores representam menos que a mera recomposição da perda inflacionária dos últimos anos. Entre 2012, ano do último reajuste, até abril de 2023, a inflação, representada pelo IGP-M, foi de 143%.

**Assim, como o governo atual já concedeu reajustes de 40% em bolsas de mestrado e doutorado, e de 27% para pós-doutorados, oferecemos Substitutivo que exclui a referência ao referido reajuste, mantendo apenas a correção, anual, no mês de janeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.**

**Do mesmo modo, para garantirmos a correção anual das bolsas do CNPQ, além das concedidas pela CAPES, acrescentamos um parágrafo único à Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964.**

Dessa forma, concordamos com o mérito da proposta, tão benéfica para a academia e para a sociedade em geral, mas entendemos necessários um pequeno complemento à presente iniciativa legislativa. Por

<sup>3</sup> Ver em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/capes-e-cnpq-aumentam-bolsas-de-pos-graduacao-em-40>. Acesso em 15/05/2024.



\* C D 2 4 1 1 6 1 0 7 5 0 0 \*

todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 238, de 2023,  
na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 22 de Maio de 2024.

Deputada JANDIRA FEGHALI  
Relatora

Apresentação: 22/05/2024 16:57:10.140 - CCTI  
PRL 1 CCTI => PL 238/2023  
**PRL n.1**



\* C D 2 4 1 1 1 6 1 0 7 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241116107500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2023**

Altera as Leis nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, para corrigir os valores das bolsas de estudos ofertadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pelo Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), e prever o seu reajuste anual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art.

2º.....

.....  
 § 7º Os valores das bolsas de estudos, auxílios e outros mecanismos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo passarão a ser corrigidos, anualmente, no mês de janeiro, no mínimo, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

3º.....



Parágrafo único. Os valores das bolsas de estudo ou de pesquisas de que trata a alínea ‘e’ deste artigo serão corrigidos, anualmente, no mês de janeiro, no mínimo, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de Maio de 2024.

Deputado JANDIRA FEGHALI  
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241116107500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali



\* C D 2 4 1 1 1 6 1 0 7 5 0 0 \*